



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 836/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

### INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ: MOBILIZAÇÃO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de **CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campo Alegre/AL aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Campo Alegre/AL, a ser realizada anualmente, para promover ações de valorização e fortalecimento da Primeira Infância.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Direito a Cidadania e da Mulher, Juventude e Idoso, a promover, anualmente, a Semana do Bebê.

Art. 3º – A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização que tem como objetivo tornar pleno o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil de crianças de até 6 (seis) anos de idade, através de ações que visem:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;
- III – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- IV – informar, sensibilizar e envolver a sociedade acerca da Primeira Infância;
- V – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Campo Alegre/AL, por meio das secretarias e no âmbito interinstitucional;
- VI – valorização do ato de brincar como direito da criança;
- VII – fortalecimento do vínculo entre a mãe e o bebê; e
- VIII – formação para professores e professoras, mães e pais.





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, CRÁS, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e da Mulher, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social, Saúde e da Mulher, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as referidas Secretarias Municipais para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º – Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e da Mulher, constituirão uma comissão, composta por sete membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais, Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 05 de Abril de 2017.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento